



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

**“DISPÕE SOBRE O ENVIO MENSAL AO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
DEMONSTRATIVOS E INFORMAÇÕES.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Esta lei determina o envio mensal ao Legislativo Municipal de MIRAÍ/MG, dos seguintes relatórios:

I – Demonstrativo de Numerário

Parágrafo Único. Para atender o disposto no *caput* deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes a todas as obras em andamento.

Art. 2º Os dados básicos, a que se refere o *caput* do art. 1º, que devem ser obrigatoriamente divulgados no site oficial da Prefeitura de MIRAÍ/MG são os seguintes:

I - foto da obra;

II - endereço do local da obra;

III - finalidade da obra;

IV - número do contrato e ano;

V - data de início e previsão do término;

VI - valor total da obra, com os respectivos aditivos, quando

houver;

VII - nome da empresa contratada e número do CNPJ;

VI - engenheiro responsável pela obra e número do seu

registro junto aos órgãos de classe; VI - estágio atual da obra.

Art. 3º Os dados básicos dos projetos que trata esta lei serão publicados na internet assim que se der início a obra.

Art. 4º As informações referidas no art. 2º deverão ser atualizadas mensalmente no site institucional da Prefeitura de MIRAÍ/MG.

Art. 5º As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

PROTOCOLO Nº

DATA,

Rua: Tenente Leopoldino, 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260
Email: camaramunicipal@mirai@gmail.com

Assinaturas:
Jana
Sleberilani
#7
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

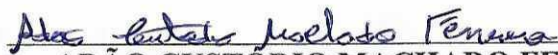
Art. 6º Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mirai, 26 de 06 de 2025.

Proponentes:


ADÃO CUSTÓDIO MACHADO FERREIRA
VEREADOR MUNICIPAL


ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
VEREADORA MUNICIPAL


ANTÔNIO MARCOS DO AMARAL
VEREADOR MUNICIPAL


ISABEL CRISTINA COELHO MILANI
VEREADORA MUNICIPAL


MILENA BARROCA ROCHA
VEREADORA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação no site oficial da Prefeitura de MIRAÍ/MG dos dados básicos de todos os projetos de construção, reforma e demais obras públicas municipais que estejam em andamento no Município de MIRAÍ/MG.

A propositura em discussão busca privilegiar a publicidade e a transparência, que são princípios que devem nortear a atuação da administração pública, nos estritos termos do que estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

Cabe dizer ainda que a presente proposição privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegurando a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Considerando que todo cidadão tem o direito de obter informações sobre os cofres públicos em linguagem acessível, o art. 37, §1º, da Constituição Federal, estabelece que *"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos."*

Diante ao exposto, considerando a relevância do tema, por se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade bem como o direito fundamental à informação, convido os parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

João

Heitor
At
Abc



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Câmara Municipal de Mirai, 26 de 06 de 2025.

Adão Custódio Machado Ferreira

ADÃO CUSTÓDIO MACHADO FERREIRA
VEREADOR MUNICIPAL

Aline Santos de Almeida Prado

ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
VEREADORA MUNICIPAL

Antônio Marcos do Amaral

ANTÔNIO MARCOS DO AMARAL
VEREADOR MUNICIPAL

Isabel Cristina Coelho Milani

ISABEL CRISTINA COELHO MILANI
VEREADORA MUNICIPAL

Millena Barroca Rocha

MILLENA BARROCA ROCHA
VEREADORA MUNICIPAL